



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, 2305 - CENTRO
FONE: (0182) 48-1211 - TARABAI - SP

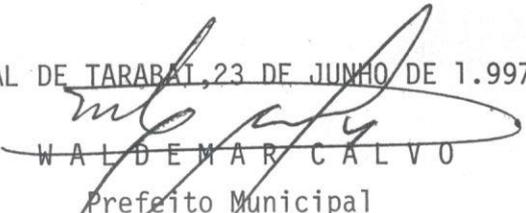
LEI Nº 772/97/8

DISPÕE SÔBRE: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEE-
BRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMILIA
E BEM ESTAR SOCIAL.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, inclusive Termos Aditivo/ou de Retificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender à criança e a grupos da população com problemática específica.
- ARTIGO 2º - Os projetos a que se referem o Artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.
- ARTIGO 3º - O Convênio a que se refere a presente Lei independe dos recursos a ele alocados.
- ARTIGO 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.
- ARTIGO 5º - Os recursos oriundos deste convênio não é a FUNDO PERDIDO, se comprometendo a proponente a: nos projetos de geração de renda o município compromete-se a restituir os valores recebidos em 24 (vinte e quatro) prestações iguais com correção de 30% (trinta por cento) do índice mensal da caderneta de poupança após o período de carência de 12 (doze) meses, a partir da data do recebimento dos recursos, e depositados em conta corrente SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMILIA E BEM ESTAR SOCIAL/FUNDO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SOCIAL-FLS Nº 01-71-000016-4 - BANESPA.
- ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementadas se necessário.
- ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI, 23 DE JUNHO DE 1.997.


WALDEMAR CALVO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, 2305 - CENTRO
FONE: (0182) 48-1211 - TARABAI - SP

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL EM DATA SUPRA.

Antonia Gabriel de Souza
ANTONIA GABRIEL DE SOUZA
Secretária